

Processo: 15864/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.

Assunto: Aquisição de bens permanentes sendo aparelhos e utensílios domésticos e mobiliário geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.

Valor Estimado: R\$ 106.137,52 (cento e seis mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da aquisição de bens permanentes sendo aparelhos e utensílios domésticos e mobiliário geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O Fundo Municipal de Saúde necessita destes bens permanentes para atender as rotinas institucionais, incluindo apoio à higienização e manutenção dos prédios, equipamentos destinados a estrutura da cozinha e copa hospitalar, equipamentos de climatização, mobiliários administrativos e funcionais, bem como materiais destinados ao adequado armazenamento e organização dos ambientes. Entre os itens permanentes estão a lavadora de alta pressão, bebedouro industrial, fogão industrial, aparelhos de ar-condicionado, cafeteira elétrica, coifa com exaustor, conjunto de limpeza, cadeiras fixas, cadeiras giratórias, mesas com gavetas e chave e estrados modulares.

É sucinto o relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios, cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.



Controladoria Geral

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Com tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, que a supremacia do interesse público foi atendida neste certame.

Da Análise Documental:

O processo foi instruído com os documentos exigidos para a formalização dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº. 369/2026,346/2026;
- II. consta Estudo Técnico Preliminar nº 250/2026;
- III. consta Pedidos de Compras/Serviços nº 76005, 76607;
- IV. consta Mapa de Cotação nº 37716;
- V. consta Termo de Referência nº 215/2026;
- VI. consta matriz de riscos;
- VII. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- VIII. Departamento Geral de Compras;
- IX. Minuta do Contrato.



Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, após análise dos documentos constantes dos autos, conclui que o processo está revestido das formalidades legais, na fase inicial, opinando pela REGULARIDADE do procedimento, podendo dar prosseguimento às fases posteriores.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, 08 de julho de 2026.



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025